

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 116782
				Número do Processo - SEI 202500005030700

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. O PCA, ano 2024/2025, é elaborado conforme a LOA, sem a possibilidade de incluir demandas com previsão de recursos a serem captados ou suplementados. O PCA 2025 será adequado para inclusão dessa demanda, de acordo com o previsto no art. 14 ,do Decreto nº 10.139 de 31/08/2022.

Alinhamento Estratégico:

1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade de dotar o almoxarifado do Batalhão de Salvamento e Emergência (BSE) de prateleiras de aço adequadas ao armazenamento dos diversos materiais sob sua responsabilidade, garantindo a eficiência logística e a preservação dos insumos estratégicos.

- 1.5.1. Possibilitar o adequado acondicionamento de materiais de atendimento pré-hospitalar, insumos de combate a incêndio e de salvamento, que exigem condições apropriadas para conservação.
- 1.5.2. Melhorar o aproveitamento do espaço físico disponível no almoxarifado, evitando desperdício de área útil e favorecendo a racionalização do ambiente de trabalho.
- 1.5.3. Padronizar e organizar o estoque, favorecendo maior controle, rastreabilidade e confiabilidade das informações de inventário.
- 1.5.4. Elevar o nível de segurança no ambiente de armazenamento, prevenindo acidentes decorrentes do empilhamento inadequado de caixas e materiais.
- 1.5.5. Assegurar maior durabilidade e preservação da integridade dos insumos, reduzindo perdas por avarias, vencimento ou deterioração em razão de condições inadequadas de estocagem.
- 1.5.6. Proporcionar agilidade e eficiência nos processos de movimentação, separação e distribuição de materiais às viaturas do BSE e às demais unidades da capital que dependem deste suprimento.
- 1.5.7. Contribuir para a eficiência administrativa e para a economicidade, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reduzindo custos indiretos com reposição de materiais danificados.
- 1.5.8. Adequar a gestão de estoques às boas práticas de governança e controle, conforme diretrizes da etapa preparatória previstas no Decreto Estadual nº 10.207/2023.
- 1.5.9. Apoiar a missão institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ao garantir que os materiais essenciais

estejam preservados e prontamente disponíveis para o atendimento à população.

1.6. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

- 1.6.1.** Comprometimento da integridade dos materiais, em razão das limitações de empilhamento em pallets.
- 1.6.2.** Riscos à segurança do espaço físico, pela disposição inadequada e instável dos itens armazenados.
- 1.6.3.** Dificuldades no controle de estoque, impactando a confiabilidade das informações de inventário e a rastreabilidade dos insumos.
- 1.6.4.** Maior tempo e esforço nos processos de movimentação, separação e distribuição de materiais, reduzindo a eficiência logística.
- 1.6.5.** Redução da prontidão no atendimento às demandas operacionais das viaturas e unidades apoiadas, comprometendo a resposta emergencial.
- 1.6.6.** Possibilidade de perdas financeiras com reposição de materiais avariados, extraviados ou vencidos em razão do armazenamento inadequado.
- 1.6.7.** Desalinhamento com as boas práticas de governança e gestão de estoques, contrariando o Decreto Estadual nº 10.207/2023, que exige justificativas claras e suficientes para as contratações públicas.
- 1.6.8.** Impactos negativos sobre a economicidade e a eficiência administrativa, afrontando princípios expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar:
Fornecimento de Bens e Materiais - AQUISIÇÃO DE PRATELEIRAS DE AÇO - BSE

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

- 2.3.1.** é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- 2.3.2.** é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
- 2.3.3.** é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
- 2.3.4.** sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza não continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços ou fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Regime de fornecimento:

2.5. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada **em parcela única**.

Justificativa da escolha da solução:

2.6. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

- 2.6.1.** A pesquisa de preços revelou variedade de objetos similares, com qualidades e valores diversos. A opção de locação não se mostra viável, uma vez que o material orçado (prateleiras de aço) possui longa durabilidade e será utilizado no BSE por vários anos até sua degradação natural. A locação, embora cabível em situações de uso temporário, implicaria onerosidade excessiva aos cofres públicos a médio e longo prazo, superando o custo de aquisição definitiva.
- 2.6.2.** Foram identificadas Atas de Registro de Preços (ARP) com produtos similares, que serviram como referência auxiliar na etapa de precificação. Contudo, verificou-se que, em alguns casos, não era possível a adesão em razão das condições específicas das atas; em outros, os itens não atendiam plenamente às necessidades do BSE, pois extrapolavam as especificações mínimas ou não solucionavam de forma integral o problema de armazenamento identificado pela Administração Pública.
- 2.6.3.** Considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado, com base em consultas a sítios eletrônicos especializados, contratações similares e na ferramenta de pesquisa Banco de Preços, conclui-se que a solução mais adequada é a aquisição por

meio de novo processo de contratação, garantindo preços compatíveis com a realidade de mercado e observando o princípio da economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Vigência do contrato:

2.7. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.7.1. Considerando o art. 111 da Lei 14.133/21 a contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	4829	prateleiras, em aço, deslizantes abertas.	33

Justificativa de quantitativo:

3.2.1. A quantidade a ser contratada foi estimada levando em consideração o recurso disponível de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e a metragem linear de prateleiras necessárias para o adequado acondicionamento dos materiais de atendimento pré-hospitalar, insumos de combate a incêndio e de salvamento em geral armazenados no almoxarifado do Batalhão de Salvamento e Emergência – BSE.

3.2.2. A quantidade aproximada de prateleiras foi definida após avaliação do espaço físico do almoxarifado do BSE, onde serão instaladas as estruturas, considerando a otimização do ambiente, a organização do estoque e a segurança no armazenamento dos materiais.

3.2.3. O quantitativo estipulado limitou-se ao almoxarifado do BSE em razão do orçamento disponível para a despesa, embora exista demanda potencial para expansão do uso de prateleiras em outras unidades do CBMGO. Assim, este processo contempla apenas a solução imediata e prioritária para o BSE, com vistas a atender a necessidade mais premente e compatível com o recurso alocado.

Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

3.3.1. Foram adquiridas 52 unidades deste objeto para atender a demanda específica do Comando de Academia e Ensino Bombeiro Militar (CAEBM) em 2024, contratação SISLOG n. 10524 - homologada.

3.3.2. Não há histórico de consumo de material semelhante pelo BSE.

Histórico Contratual:

3.4. A seguir é apresentado o histórico do(s) último(s) contrato(s) firmado(s) e atualmente vigente(s), referente(s) ao mesmo objeto:

3.4.1. Não há contratos virgentes.

3.4.2. Contrato firmado para atender a demanda específica do CAEBM - Contrato n. 53/2024/CBM.

3.4.3. Não há histórico de consumo de material semelhante pelo BSE.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:

3.5.1. Essa aquisição irá atender somente ao BSE.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001

Código 4829 - Prateleiras, em aço, deslizantes abertas. Período (Meses)	1
Quantidade	33
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	batalhão de salvamento e emergência - bse
Diferença Mínima	R\$ 5,00
Valor Unitário	R\$ 1.805,71
Valor Total	R\$ 59.588,43

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 59.588,43 (R\$ Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**.

5.3. Quanto ao parcelamento esclarece-se que o objeto - aquisição de prateleiras de aço do tipo mini porta pallet - apresenta natureza uniforme, de modo que a forma mais adequada é a contratação em item, como é a regra geral nas licitações, que objetiva o critério de julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, previstos, respectivamente, no art. 5º da Lei nº 14.133/21 e art. 1º, IV da Constituição Federal. Nessa esteira, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU determina que:" é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

7.2. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

7.2.1. Solução 1 – Locação: Consiste na possibilidade de aluguel de prateleiras. Contudo, essa solução se mostra desvantajosa, pois o material em análise possui longa durabilidade e sua necessidade no BSE é permanente, sem previsão de substituição. A locação se tornaria onerosa ao longo dos anos. Tal solução somente seria viável em hipóteses de uso temporário, quando o valor do aluguel fosse inferior ao da aquisição definitiva.

7.2.2. Solução 2 – Aquisição: Consiste na compra definitiva do objeto, sendo a alternativa mais vantajosa economicamente, uma vez que o tempo de utilização do material se estenderá até sua degradação natural. Considerando as características do objeto e a observância de parâmetros adequados de utilização e manutenção, sua vida útil se prolongará por vários anos, atendendo de forma plena e contínua às necessidades do almoxarifado do BSE.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.3. Foi realizada pesquisa perante outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da administração, na qual foram levantadas as seguintes contratações:

7.3.1. Pesquisa de Preços realizada pela ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública,

denominado Banco de Preços, que utiliza mais de 450 fontes de pesquisa, entre elas as principais, são: compras governamentais, Licitações-e, BEC- Bolsa Eletrônica de Compras de SP e outras fontes complementares.

Análise comparativa das soluções

7.4. Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos, mensurados a partir dos critérios elencados no art. 15 do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

8.2.1. Suprir a necessidade do Batalhão de Salvamento e Emergência (BSE) com a concretização da contratação, garantindo melhores condições de armazenamento e gestão de materiais.

8.2.2. Realizar a aquisição de prateleiras de aço do tipo mini porta pallet, equipamento resistente, de longa durabilidade e adequado à demanda específica do almoxarifado.

8.2.3. Garantir a aquisição de material compatível com os valores praticados no mercado, em conformidade com a pesquisa de preços realizada, assegurando exequibilidade e ausência de sobrepreço.

8.2.4. Disponibilizar estrutura de qualidade que possibilite seu uso por vários anos, atendendo às necessidades permanentes do BSE sem substituições frequentes.

8.2.5. Proporcionar benefícios sociais e institucionais, refletidos na valorização profissional, na melhoria organizacional e na maior eficiência logística do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

10.2.1. Definição dos servidores que comporão a equipe de fiscalização e gestão contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Definição dos locais específicos no almoxarifado do BSE onde serão instaladas e armazenadas as prateleiras adquiridas, garantindo a adequada destinação do objeto.

10.2.3. Elaboração de plano de trabalho voltado à boa execução contratual, contemplando cronograma de entrega, instalação e organização do espaço físico.

10.2.4. Realização de acompanhamento rigoroso do cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando a entrega dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as especificações técnicas.

10.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.4. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, são contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação:

11.1.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a plena execução do objeto, sendo a aquisição das prateleiras de aço (mini porta pallet) suficiente para atender integralmente à demanda do BSE.

AValiação da Viabilidade da Contratação

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Fornecimento de Bens e Materiais - AQUISIÇÃO DE PRATELEIRAS DE AÇO - BSE** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA	Integrante Técnico	62 32016387	cbmgo.alexandre@gmail.com
FELIPE DAMASCENO OLIVEIRA	Integrante Requisitante	62 32016387	felipedo@bombeiros.go.gov.br
GEOVANNA KARLA ROCHA	Integrante Administrativo	62 32016387	gecare2019@gmail.com